ULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 25/07/2022.	igo: 119C34CE-ACF6EA77-0309129D-41465A52
PINE	19C34
CORREA	o código: 1
talmente por JULIO ASSIS CORREA	e informe o
nte por JUI	:ce.am.gov.br/spede
do digitalme	i.tce.am.gc
oi assinado	://consulta
cumento fo	o site http
Este docu	ia acesse
	conferênc
	Para co

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1151/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11841/2020.
- **2- Assunto**: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Câmara Municipal de Tabatinga.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Paulo Cesar Pereira Bardales (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3262/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Tabatinga. Exercício de 2019.

Irregularidade. Multa. Alcance. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Sr. **Paulo Cesar Pereira Bardales**, Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga, exercício 2019, nos termos do art. 71, II, da CF/1988, art. 40, II, da CE/1989, art. 1°, II, 2°, 4°, 5°, I, art. 22, III, "b", "c" e "d" e art. 25 da Lei n.º 2423/1996 c/c art. 11, III, "a", "2" e art. 188, § 1.º, III, "b" e "c" da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Paulo Cesar Pereira Bardales no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) diante das impropriedades remanescentes identificadas pela DICAMI no achado 3 itens 3.1.1/3.1.8; achado 11 itens 4, 5 e 8; e achados 4, 5, 7 e 8, constantes no Relatório Conclusivo n.º 19/2022-DICAMI/CI (fls. 591/645) e reproduzidas no Relatório/Voto que fundamentou a decisão, caracterizando atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza fiscal, contábil,

	5
	2
	2
	9
	4
	4
	ċ
	<u>6</u>
	2
	6
Ń	Ç
\sim	E
$\tilde{\kappa}$	Ţ
=	K
9	⋖
S	щ
	Щ
Ē	\overline{c}
Ψ	۹
Э.	ш
≅	\overline{c}
I	4
I	\tilde{z}
Z	6
☶	÷
4	_
Ú	Ċ
Ÿ	Ē
ĭ	\mathcal{Z}
\circ	ς.
\mathcal{L}	c
S	ď
7	Ĕ
ń	Ξ
⋖	₹
\sim	=.
Υ.	Œ.
⇉	Œ.
=	2
≒	č
ಷ	Ų.
Φ	Ž
É	>
₫	ç
Ε	2
α	Ε
Ħ	α
≓'	á
č	=
ŏ	42
ğ	Ξ
≒	S
š	ō
α	Š
ō	-
_	Ħ
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 25/07/2022.	ع
ē	Œ
Ě	÷
⋽	c
2	ď
ŏ	Ŭ.
Φ	Š
st	ؿ
Ш	α
	ŭ
	5
	á
	ā
	T
	\sim
	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 119C34CE-ACE6EA77-0309129D-41465A52

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1151/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos dos art. 1º, XXVI, 52 e 54, VI, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 308, VI da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item 02, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável:

- 10.3. Considerar em Alcance ao Sr. Paulo Cesar Pereira Bardales no valor de R\$ 4.718,62 (quatro mil, setecentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos) em razão do achado 11 item 5, constante no Relatório Conclusivo n.º 19/2022-DICAMI/CI (fls. 591/645) e reproduzido no Relatório/Voto que fundamentou a decisão, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, mencionado no item 03, na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Tabatinga, com devolução aos cofres públicos corrigida nos moldes do art. 304, VI, da Resolução n.º 04/2002-RI/TCE-AM. Fica a DERED autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM.
- 10.4. Determinar que seja recomendado à Câmara Municipal de Tabatinga a imediata providência no que diz respeito à formação de uma Comissão para fazer o levantamento apurado de todos os bens que compõem o seu patrimônio, pelos valores venais de compra, devendo-se fazer as respectivas avaliações/depreciações, dando baixas patrimoniais daqueles bens considerados inservíveis e ao final proceder às alienações, se for o caso.

	_
	ц,
	⋖
	Ľ
	70
	2
	7
	Σ
	4
	ሖ
	\Box
	σ.
	\sim
	$\overline{}$
	0
Νİ	C
N	~
≺	۲
	\sim
~	i ~
$\overline{}$	
₹	
C)	щ
\sim	œ
~	ш
⊱	~
ត	_
_	ৰ
$^{\circ}$	
ሯ	щ
<u>-</u>	()
	₹
_	~
r	50
Ē	C
≤	σ.
$\overline{}$	=
4	÷
~	-
*	:
ш	c
γ	C
⇟	÷
r	.≿
\neg	'n
\sim	C
J	
	_
J)	Œ.
<u>-</u>	Ē
Ų	٠
'n	7
~	≗
_	\subseteq
\neg	
\simeq	a:
_	
\neg	Ψ.
≍	Ç
,	Œ.
≒	\mathbf{c}
\simeq	_U.
<u>_</u>	\sim
d)	2
₽.	_
⊏	2
Φ	0
Ċ	C
느	_
ď	⊏
≝	ď
ನ್	
≃′	Œ.
\sim	
	Ç
$\tilde{}$	ξ,
စ္က	5
ggo	ta to
ado (ulta to
nado	sulta to
sinado (nsulta to
ssinado	onsulta to
assinado (consulta to
assinado (//consulta.tc
oi assinado (://consulta.tc
toi assinado (p://consulta.tc
o toi assinado o	ttp://consulta.tc
to toi assinado o	http://consulta.tc
nto toi assinado o	http://consulta.tc
ento toi assinado o	te http://consulta.tc
nento foi assinado d	site http://consulta.tc
imento toi assinado d	site http://consulta.tc
umento foi assinado d	o site http://consulta.tc
cumento foi assinado o	o site http://consulta.tc
ocumento foi assinado d	e o site http://consulta.tc
documento foi assinado o	se o site http://consulta.tc
documento foi assinado o	sse o site http://consulta.tc
te documento toi assinado d	esse o site http://consulta.tc
ste documento toi assinado d	cesse o site http://consulta.tc
ste documento toi assinado d	acesse o site http://consulta.tc
Este documento toi assinado o	acesse o site http://consulta.to
Este documento foi assinado o	a acesse o site http://consulta.tc
Este documento toi assinado o	cia acesse o site http://consulta.tc
Este documento toi assinado o	ncia acesse o site http://consulta.tc
Este documento foi assinado o	ência acesse o site http://consulta.tc
Este documento foi assinado o	rência acesse o site http://consulta.tc
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 25/07/2022.	erência acesse o site http://consulta.tc
Este documento toi assinado o	iferência acesse o site http://consulta.tc
Este documento foi assinado o	onferência acesse o site http://consulta.tc
Este documento toi assinado o	conferência acesse o site http://consulta.tc
Este documento toi assinado o	conferência acesse o site http://consulta.tc
Este documento foi assinado o	ra conferência acesse o site http://consulta toe.am.gov.br/spede e informe o código: 119C34CE-ACF6EA77-0309129D-41465A52

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 10. 14	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1151/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.5. Determinar que seja recomendado à Diretoria de Controle Externo do Regime Próprio de Previdência do Estado e dos Municípios do Estado do Amazonas que acompanhe os lançamentos contábeis referentes ao demonstrativo das variações patrimoniais, não registrada aos juros inerentes ao recolhimento em atraso ao RGPS (INSS).
- 10.6. Determinar que seja recomendado à DICAMI que a próxima Comissão de Inspeção "in loco" verifique se a Câmara Municipal de Tabatinga já está elaborando Concurso Público para que haja proporcionalidade entre cargos efetivos e cargos comissionados, sob pena de reincidência neste tipo de infração, ficando o atual gestor ou outro que venha a assumir a direção daquele Poder Legislativo Municipal, sujeito às sanções previstas no art. 54, inciso VII da Lei n.º 2423/1996.
- 10.7. Determinar que seja enviado ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS no Amazonas, informando a respeito do valor de R\$ 78.396,45 (setenta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais, e quarenta e cinco centavos) que não foi repassado pela Câmara Municipal de Tabatinga ao RGPS a título de contribuições previdenciárias, remetendo-lhe cópias do Relatório Conclusivo n.º 19/2022-DICAMI/CI (fls. 591/645), do Parecer n.º 3262/2022-MPC-CASA (fls. 652/655) e do Relatório/Voto, para que o Instituto tome as providências que considerar cabíveis.
- **10.8. Determinar** que seja enviada cópia dos autos ao Ministério Público Estadual MPE para que adote as medidas que considerar adequadas em relação às impropriedades narradas no processo.
- 10.9. Arquivar o processo, após cumpridas as providências supracitadas.

- 11- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 19 de Julho de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

	2
	5
	2
	Ö
	4
	4
	٥
	29
	Ξ
ςi	8
Ñ	ĕ
ಜ	۲
\sim	
9	⋖
2	9
_	ij,
ē	9
$\overline{}$	
×	茓
_	4
Ξ	ij
Z	S
☶	÷
⋖	
щį	Ö
<u>x</u>	∺
<u></u>	ý
ĸ	O
~	0
::	e
'n	Ĕ
₹	뜢
o.	<u>-</u>
ĭ.	Φ
5	욛
	ĕ
ō	S
ď	7
≅	7
ē	6
Ė	ō.
g	Ξ
Ħ	ď
ŧ	9
Ö	Ŧ
쭜	≝
Ĕ	S
ŝ	Z
ŭ	ŭ
5	~
=	윤
욛	Ξ
ē	te
Ε	·
5	0
ğ	á
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 25/07/2022.	S
šŧ	e
щ	ă
_	<u>a</u>
	2
	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e informe o códido: 119C34CE-ACF6EA77-0309129D-41465A52
	ē
	Z
	S
	æ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº1151/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral